Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 53, DE 03 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do § 2º, do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, de 06 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 101 e 102 da Lei Orgânica do Município, que passam a ter a seguinte redação:

> "**Art. 101** A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
>
> **Art. 102** A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorizar ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 03 de julho de 2023.

JOÃO MORALES
Presidente

ROGÉRIO QUADROS
Primeiro Vice-Presidente

MARCIO ROSA
Segundo Vice-Presidente

JAIRO CARDOSO
Primeiro Secretário

PROTETORA CAROL DEDONATTI
Segunda Secretária

KT/